LEI Nº 573/94

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º _____ EM 22/05/94
Nilson.
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de ponto de táxi para automóvel modelo KOMBI/PASSAGEIROS e outros modelos convencionais e dá outras providências.

LEI N.º 776/98
DE 29/09/98 Visto

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

REVOGADA

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o chefe do poder executivo municipal a criar os seguintes pontos de táxi para automóvel modelo Kombi/Passageiros e outros modelos convencionais:

I- um ponto na Avenida Maringá c/ Rua José Munhoz;e

II-um ponto na Avenida Ademar Bornia, próximo ao posto Querencia.

Parágrado único - Cada um dos pontos terão no máximo 10 (dez) carros credenciados para o transporte de passageiros.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de Abril de 1.994.

MILTON APARECIDO MARTINI - Prefeito Municipal

L E I Nº 573/94 - de Autoria do edil LUIS CARLOS BARADEL.

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de ponto de taxi para automóvel modelo KOMBI /PASSAGEIROS e outros modelos ' convencionais e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

L E I Nº 573/94

[illegible]: Dispõe sobre a criação de ponto de táxi para automóvel modelo [illegible]BI/PASSAGEIROS e outro[illegible] modelos co[illegible]vencionais e dá outras' [illegible]rovidências.

[illegible] Câm[illegible] [illegible]unici[illegible]al de Sarandi, [illegible]stado do Paraná, aprovou e eu [illegible], [illegible]refeito [illegible]unicipal, sanciono a seguinte Lei.

[illegible]rt. 1º - [illegible], por força desta lei, autorizado o [illegible] do poder [illegible]tivo municipal [illegible] cri[illegible]r os seguintes pontos de táxi para automóvel modelo [illegible]ombi/[illegible]assageiros [illegible] outros modelos convencionais:

[illegible] ponto [illegible] avenida [illegible]aringá c/ [illegible] ' [illegible]

[illegible]-um ponto [illegible] [illegible]róximo ao posto [illegible].

[illegible] do Único - Cada um dos pontos terão ' no m[illegible]imo [illegible] carros credenciados para o transporte de passageiros.

[illegible]rt. 2º - [illegible] lei será regulamentada por decreto do Chefe do [illegible]oder Executiv[illegible], dentro de 30 (trinta) dias, ' [illegible] de sua publicação.

[illegible]rt. 3º - [illegible]sta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[illegible]rt. 4º - Revogam-se as disposições em con - trário.

[illegible]aço [illegible]unicipal, [illegible] de [illegible]bril de 1.994.

[illegible] - [illegible]refeito [illegible]unicipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, e Votação, nesta Casa de Leis, em 25/04/94, enviada ao PODER' EXECUTIVO MUNICIPAL na mesma data e publicada no "JORNAL DO ' POVO", Órgão Oficla do Município, em 18 de Maio de 1994. Edição nº 910 - QUARTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.